



Adm: 2017/2020

DECRETO Nº. 13.402/17 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NfE, da declaração mensal de serviços no âmbito da Administração Municipal de Goiatuba e dá outras providências.

JOSE ALVES VIEIRA, Prefeito do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFe diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Goiatuba cadastrados possuem acesso a Internet para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFe por meio de Login e senha de acesso ao sistema.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe

SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º Com o objetivo de modernizar a prestação de serviços e melhoria da fiscalização no Município de Goiatuba, promovendo eficiência e agilidade na emissão de documentos, fica estabelecido que os contribuintes prestadores de Serviços e aos representantes da Nota Fiscal Eletrônica deverão aderir ao novo sistema de gestão de Nota Fiscal eletrônica PRODATA, até o dia 01 de abril de 2017.



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

Gabinete do Prefeito



Adm: 2017/2020

Serviços Eletrônica - NFe, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Art. 27. Nas infrações relativas à NFe, aplicar-se-á multa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Municipal dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (1º/02/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Secretário Mun. Administração e Planejamento

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 13.402/17 foi publicado em placard da Prefeitura M. de Goiatuba-Go no dia 1º/02/2017

Servidor matrícula nº 2.664



Adm: 2017/2020

§1º – Caso os contribuintes prestadores de serviço ou representantes responsáveis das empresas, não regularizarem a adesão e acesso ao novo sistema PRODATA, não poderão emitir nota fiscal eletrônica, sendo o prazo final estabelecido no caput.

§2º - O Sistema SIGCORP encerrará as atividades de emissão de nota fiscal eletrônica em 31 de março de 2017.

§3º - Todos os dados gerados eletronicamente pela emissão da NFe serão virtualmente armazenado no banco de dados da Prefeitura de Goiatuba.

SEÇÃO II

Das Informações Disponibilizadas no Corpo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFe

Art. 2º No corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá conter as seguintes informações:

I- no campo “NF-e Emitida em:” constará a data de emissão da NFe.

II- no campo “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº” constará a sequencia numérica da NFe emitida.

III- no campo o qual é identificado o “código de barras ou QRCode ” constará um código gerado eletronicamente para averiguação da autenticidade da NFe junto ao endereço eletrônico do Município.

IV- no campo “RPS” constará numeração referente ao recibo provisório de serviço quando o sistema estiver “Offline”, isto é, quando o acesso do contribuinte a internet ou a página eletrônica do Município não estiver disponível para emissão da NFe.

V- no campo “Serviço Prestado no Município de:” constará o local onde foi prestado o serviço.

VI- no campo “Regime de Recolhimento” constará o enquadramento do contribuinte quanto ao regime de tributação –“Normal”, “MEI”, “Simples Nacional” e demais situações previstas em lei.

VII- no campo “Forma de Recolhimento” constará a situação tributável da NFe “Simples Nacional”, “Retido”, “Devido a Outro Município” ou “Retido em outro Município” e demais condições previstas em lei.

VIII- nos campos encontrados em “prestador dos serviços” constarão as seguintes informações:

a) “Nome ou razão social”: nome do contribuinte Prestador de Serviços

b) “Endereço”: Endereço do Prestador de Serviço

c) “Insc. Municipal”: número do Cadastro de Contribuintes do Município

d) “CPF/CNPJ”: Número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



Adm: 2017/2020

- e) "Ins. Est.:" número da inscrição estadual do prestador de serviço.
- f) "e-mail": Endereço de correio eletrônico do prestador de serviço.
- g) "Fone/Fax": Número de contato telefônico do prestador de serviço

IX -Nos campos encontrados em "Dados do Tomador de Serviços:" constarão as seguintes informações:

- a) "Nome ou razão social": nome do contribuinte tomador de Serviços
- b) "Endereço": Endereço do tomador de Serviço
- c) "CCP ou Insc. Municipal": número do Cadastro de Contribuintes do Município
- d) "CPF/CNPJ": Número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- e) "Ins. Est.:" número da inscrição estadual do tomador de serviço.
- f) "e-mail": Endereço de correio eletrônico do tomador de serviço.
- g) "Fone/Fax": Número de contato telefônico do tomador de serviço.
- h) "Substituto Tributário": substituições tributárias previstas em lei

X – no campo "Código do Serviço" será preenchido conforme atividade prevista na Lista de Serviços do Município de Goiatuba.

XI – no campo "Descrição dos Serviços" constará descrição da atividade ou serviço prestado.

XII- no campo "Valor da Nota os Serviços" constará o valor total da NFe.

XIII– no campo "retenções federais" constarão a retenção de tributos federais exigidos em lei, tais como PIS, COFINS, INSS, IR e CSLL.

XIV – no campo "outras retenções" constarão os seguintes itens:

- a) Descontos: Valor de total de descontos das retenções;
- b) Outras retenções: nome e valor de retenções não discriminadas no campo "retenções federais";
- c) ISS Retido pelo Tomador: Valor do ISS a ser retido
- d) Valor das Retenções: Soma de todas as retenções
- e) Valor Líquido: Valor líquido da NFe com os valores já descontados
- f) Valor das Deduções: valor das deduções lançadas
- g) Base de Cálculo: grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar de ISS
- h) Alíquota: Valor referencial da alíquota aplicada
- i) Valor do ISS: valor total do ISS a ser retido ou recolhido

XV – no campo "Discriminações dos Serviços Prestados" constarão demais informações que o contribuinte julgar necessário e outras informações pertinentes previstos neste decreto.

§ 1º Na parte superior da NFe conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Goiatuba-GO", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe", o endereço eletrônico Oficial do



Adm: 2017/2020

Município: <http://www.goiatuba.go.gov.br/>, e a logo da empresa contribuinte caso exista no campo destinado às informações do prestador.

§ 2º O número da NFe será gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo esta numeração única e específica para cada contribuinte prestador de serviços.

§ 3º Em caso de contribuinte optante do Simples Nacional o sistema lançará automaticamente as seguintes expressões:

I - No campo "Regime de Recolhimento" constará a expressão: "SIMPLES NACIONAL".

II - No campo "Forma de recolhimento" constará a expressão: "SIMPLES NACIONAL".

III- No campo "Observações Outras Informações" o contribuinte poderá consignar outras informações que julgar necessárias à emissão.

§ 4º Em caso da Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante do Simples Nacional estar impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver ultrapassado o sublimite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o contribuinte fica obrigado a lançar no campo "Observações Outras Informações" as seguintes expressões:

a) "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006";

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

SEÇÃO III

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe

Art. 3º Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes de Goiatuba estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFe, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 4º Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

I - os profissionais liberais e autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal;

II - os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamentos e investimento, sociedades de crédito imobiliário inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedades corretoras de títulos, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

Art. 5º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe:



Adm: 2017/2020

I – destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com objeto de serviço em suas atividades;

II – deverá ser solicitada eletronicamente pelo contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa e prevalecerá para o período autorizado;

III – será classificada com sub-série eletrônica e sua numeração obedecerá à ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 000001 (um);

IV – Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 6º A Nota Fiscal Avulsa – NFa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - autônomos;

II – não cadastrados;

III – cadastrados no regime de ISS fixo que não possua inscrita fiscal ou contábil;

IV – cadastrados que não estejam enquadrados com o objeto de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

Parágrafo único – A Nota Fiscal Avulsa – NFa:

I – Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado, ou seu representante legal;

II – Os contribuintes não cadastrados poderão solicitar no máximo 02 (duas) notas mensalmente.

III – Obedecerá a numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração;

IV – Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 7º Aos contribuintes que já estão inscritos e aos que se inscreverem para o acesso ao sistema de Emissão de Nota Fiscal, deverão a contar da publicação deste Decreto, fazer nova solicitação de acesso ao sistema.

Art. 8º A NFe deve ser emitida “on-line”, por meio de acesso a Internet, gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.goiatuba.go.gov.br/>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Goiatuba, mediante a utilização de LOGIN:CPF do Responsável pela empresa e da Senha.

§ 1º O contribuinte que emitir NFe deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFe emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso, ou por “e-mail”.



Adm: 2017/2020

Art.9º. Para utilização da Nota Fiscal Eletrônica será criada pelo contribuinte uma senha específica para essa finalidade, cuja guarda e utilização é de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único - A senha provisória que permitirá ao contribuinte a criação da senha privativa será fornecida mediante recibo, pessoalmente ao contribuinte ou o seu representante legalmente habilitado, cuja procuração deverá ser arquivada no processo de autorização.

Art. 10 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá um código que permitirá ao tomador confirmar sua autenticidade pelo Sistema de ISS Eletrônico, a ser acessado por intermédio da internet no endereço eletrônico <http://www.goiatuba.go.gov.br/>

Art. 11 A solicitação para “Autorização de Impressão de Documentação Fiscal - AIDF”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.goiatuba.go.gov.br/>

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe

Art. 12 A NFe poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do aplicativo *web*, até o último dia útil da competência em que foi emitida ou data a ser definida pela Administração.

§ 1º Havendo o cancelamento da NFe, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 2º Não se admite cancelamento da NFe em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

Art.13 - Após o encerramento da competência, a NFe somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, nas seguintes condições:

§ 1º O Contribuinte que desejar cancelar a NFe, deverá protocolar requerimento próprio, encaminhado a Fiscalização de Tributos Municipais para análise, identificando:

I – Número do documento a ser cancelado;

II – CNPJ do Tomador do Serviço;

III – Carta do Tomador do Serviço, com o motivo do cancelamento;

IV – E/ou outro documento que comprove a necessidade de cancelamento da NFS-e.

§ 2º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.



Adm: 2017/2020

§ 3º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFe para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 4º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

SEÇÃO V

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 14. As declarações mensais dos serviços prestados deverão ser geradas por meio do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://www.goiatuba.go.gov.br/>, para controle do Fisco Municipal.

Art. 15. Os contribuintes sujeitos a lançamento por homologação farão a apuração e pagamento do imposto até o dia 10 (dez) do mês seguinte da emissão da nota fiscal, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a homologação posterior pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento, o DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal).

§ 2º O responsável tributário tomador dos serviços que está sujeito ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento o DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).

Art. 16. Os contribuintes que não prestarem serviços deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação, por meio de declaração “Sem Movimento”.

Art. 17. O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados eletronicamente:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal;

III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem Documento Fiscal.



Adm: 2017/2020

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços tributados ou não pelo imposto.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, de que trata o *caput*, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoa Física e Jurídicas sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos tomadores, do que trata o *caput* contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, até o último dia útil de fevereiro do exercício seguinte, e conservá-los até o prazo legal de 05 (cinco) anos, para caso o Fisco solicite sua exibição.

§ 5º Os livros previstos nos incisos I e III poderão ser encadernados em um único volume.

§ 6º Os livros emitidos por meio do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, ficam dispensados de autenticação.

Art. 18. As instituições bancárias, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, as instituições bancárias deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no *link* "Livro Contábil".

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

SEÇÃO VI

Do Recolhimento

Art. 19. O contribuinte ou responsável deverá recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores, o Imposto Sobre Serviços – ISS devido pela prestação de serviços ou por responsabilidade tributária nos termos da Lei.



Adm: 2017/2020

§ 1º O recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária far-se-á em nome do responsável pela retenção.

§ 2º O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado através do DUAM – (Documento Único de Arrecadação Municipal), disponível no programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico – Fiscais.

SEÇÃO VII

Da Declaração Automática em Escrita Fiscal e do Documento de Arrecadação

Art. 20. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFe, emitida pelos contribuintes do ISS, inclusive os optantes do Simples Nacional, será automaticamente declarada pelo aplicativo emissor para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônica emitidas será efetuado por intermédio de documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo "DMS Responsável" na data do vencimento do imposto.

Parágrafo único - Para os contribuintes optantes do Simples Nacional, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da declaração pelo aplicativo "DMS Responsável".

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. As NFe emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Goiatuba enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 23. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, informamos que no módulo "DMS Responsável" somente serão emitidas escrituradas notas relativas à Prestação de Serviços.

Parágrafo único. O Diretor de Tributos e Arrecadação será a autoridade competente para decidir acerca do conflito de competência, previstos neste artigo.

Art. 24. As consultas formuladas pelos contribuintes ou responsáveis por meio da ferramenta eletrônica tem caráter informativo e não suspendem o prazo para pagamento do tributo, nem impedem o início de qualquer medida de fiscalização.

Art. 25. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 26. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de